PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO MUNICIPAL 93/96

LEI MUNICIPAL Nº 1712

"DISPÕE SOBRE REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá,MG no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- É vedado a execução de calçamentos de ruas e praças, no perímetro urbano da cidade, mediante emprego de pedras poliédricas, sem que seja feita toda a infra estrutura: Rede de Esgoto, Rede de Água , Meio-fio, e Rede Pluvial.

Art.2º)- A execução de qualquer outro tipo de calçamentos ou asfaltamentos de vias públicas, dependerá de prévia execução de estruturas básicas de esgotos, canalização pluvial e rede de água.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 15 de Abril de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Osvaldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 05/92
fls. 42 a 42v. em 15/04/93
(a) Madona

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal